



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.669

De 05 de Novembro de 2013.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE MOBILIDADE URBANA DE
CABEDELO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Cabedelo, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º O Conselho fica vinculado à Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Cabedelo:

I - controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte de Cabedelo;

II - colaborar na elaboração do Plano Diretor de Mobilidade Urbana do Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município e legislação pertinente;

III - fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Diretor de Mobilidade Urbana;

IV - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

V - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinação das legislações e regulamentações vigentes;

VI - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;

VII - convocar representantes e técnicos da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, a circulação e ao



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre políticas públicas;

VIII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

IX - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito Municipal;

X - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;

XI – elaborar, discutir e dar parecer sobre projetos de educação para o trânsito do Município;

XII - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Cabedelo será composto por 21 (vinte e um) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 14 (quatorze) representantes da Administração Pública:

- a) 3 (três) representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Uso do Solo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa Civil de Cabedelo;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Educação do Município;
- g) 1 (um) representante do Departamento de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB;
- h) 1 (um) representante da Polícia Militar;
- i) 1 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal;
- j) 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- k) 1 (um) representante da Capitania dos Portos da Paraíba;
- l) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Cabedelo.

II - 5 (cinco) representantes da População:

- a) 1 (um) representante da Classe Estudantil;
- b) 1 (um) representante de Associações organizadas no Município;
- c) 2 (dois) representantes de Entidades Eclesiásticas;
- d) 1 (um) representante da Sociedade Civil.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

III - 2 (dois) representantes dos Serviços de Transportes Públicos:

- a) 1 (um) representante dos Permissionários do Serviço Municipal de Transporte Público;
- b) 1 (um) representante do Sindicato do Serviço de Transporte.

§ 1º Os representantes do Setor Público Municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos, tendo a sua indicação encaminhada a Secretaria de Mobilidade Urbana.

§ 2º O representante da classe estudantil será indicado pela Escola selecionada através de ato do Secretário de Mobilidade Urbana, entre os alunos residentes em Cabedelo, após consulta às entidades estudantis locais.

§ 3º Os representantes dos operadores e outros setores serão indicados por suas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembleias específicas de cada categoria, convocadas especialmente para esse fim pela Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB.

§ 5º Os conselheiros não receberão remuneração por suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

§ 6º Os componentes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 3 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pelos seus pares, observada a excepcionalidade prevista do § 2º, sendo:

- I - 1 (um) membro escolhido entre os representantes da população;
- II - 1 (um) membro escolhido entre os representantes da Administração Municipal;
- III - 1 (um) membro escolhido entre os representantes dos operadores dos serviços de transporte e de outros setores.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão Executiva será de 1 (um) ano.

§ 2º Excepcionalmente, no primeiro ano de seu funcionamento, a Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Mobilidade Urbana– SEMOB.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 7º As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença da metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As convocações para as reuniões serão por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que o representam para serem substituídos por seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

Art. 9º O Município de Cabedelo fornecerá ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de Novembro de 2013. 192º da Independência, 124º da República e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional